

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a semana de debates sobre a conscientização dos direitos do idoso e o levantamento de propostas eficazes para o enfrentamento de todo tipo de violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a semana de debates voltada à conscientização dos direitos do idoso e o enfrentamento de todo tipo de violência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução considera-se semana do idoso, a primeira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a data de publicação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Assembleia Legislativa realizará na semana do idoso duas reuniões especiais.

§ 1º A primeira destinar-se-á ao debate sobre os mecanismos e estratégias de conscientização da sociedade sobre os direitos do idoso, estabelecimento de diretrizes, propostas e programas a serem enviados aos Poderes Públicos competentes do Estado do Pará; com vistas a consecução de uma consciência ampla sobre o Estatuto do Idoso.

§ 2º A segunda será definida à apuração e análise dos índices estatísticos sobre a violência contra o idoso, registrados pelas delegacias e órgãos especializados na sua proteção e à elaboração de propostas a serem encaminhadas aos setores competentes, voltadas a implantação de um modelo eficaz de enfrentamento a toda forma de violência contra o idoso.

Art. 3º Serão convidados, prioritariamente, às reuniões de que trata o artigo anterior os representantes: da Delegacia de Proteção ao Idoso – DPID; da Comissão de Direitos Humanos deste Poder ; da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; da Defensoria Pública do Estado do Pará; do Ministério Público do Estado do Pará; da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda; da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos; a sociedade civil organizada e demais entidades, públicas e privadas, que operem assistência e proteção ao idoso no âmbito do Estado do Pará.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio do setor competente providenciará todas as medidas necessárias para a inclusão, agendamento e realização da semana de debates sobre a conscientização dos direitos do idoso e estabelecimento de medidas eficazes para o enfrentamento de todo tipo de violência, de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária

DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

DOAL Nº 1934, DE 25/12/2015 a 01/01/2016.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.